

Projeto de Lei _____/2006
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o imposto de renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O inciso XV do art. 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

XV- São isentos de tributação pelo imposto de renda os rendimentos provenientes da aposentadoria, reserva ou reforma das pessoas físicas pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo isentar de tributação para o imposto de renda os rendimentos de aposentadoria, reserva ou reforma aferidos por pessoas físicas pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar. Serão portanto isentos somente os rendimentos de aposentadoria provenientes de exclusiva atividade profissional.

Ressalta-se que os aposentados e reformados receberão a isenção como

recompensa, pois já contribuíram por toda a vida profissional, fazendo jus neste momento a isenção como forma de poder alcançar melhor qualidade vida, investindo em sua própria saúde além benefícios.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social e por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões em 19 de janeiro de 2006

Deputado Alberto Fraga